



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Nordeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 65/IEF/URFBIO NORDESTE - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0045298/2022-36

## PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: FABIANO PAULINELLI HABIB DORNELAS	CPF/CNPJ: 038.606.606-08	
Endereço: RUA ALAMEDA DA LUA, N° 68	Bairro: MONTEVERDE	
Município: ARCOS	UF: MG	CEP: 35588-000
Telefone: (37)99948-7559	E-mail: JM.JUNIOSILVA@GMAIL.COM	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

Sim, ir para item 3     Não, ir para item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA DO VIRADOURO OU MATA BOI - MATRÍCULA: 24.775	Área Total (ha): 56,2176
Registro nº: MATRÍCULA: 24.775	Município/UF: ARCOS/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):  
MG-3104205-031F332CD62D458E80757319EDAAE265

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	92	indivíduos

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Zona	Coordenadas planas	
				UTM	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	92	indivíduos	23 K	440465.00	7763769.00

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	-	6,33

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	-	-	6,33
-----	-----	-----	-----

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	espécies nativas	28,20	m <sup>3</sup>
Madeira	espécies nativas	10,37	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/10/2022

Data da vistoria: Procedimento dispensado de vistoria conforme Memorando-Circular nº 004/2021/IEF/DCMG (Processo SEI nº 2100.01.0001334/2020-81).

Data de solicitação de informações complementares: 18/10/2022

Data do recebimento de informações complementares: 28/10/2022

Data de emissão do parecer técnico: 11/11/2022

Projeto do SINAFLOR: 23123798 (analisado pela URFBio Centro Oeste conforme acordo interno)

Quanto aos impedimentos legais: Em consulta ao CAP não foram localizados AI em nome do requerente nas áreas de intervenção requeridas.

## 2.OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para ao Corte ou aproveitamento de 92 árvores isoladas nativas vivas, com rendimento lenhoso declarado de 28,20 m<sup>3</sup> de lenha de espécies nativas e 10,37 m<sup>3</sup> de madeira de espécies nativas em 24,46 hectares, sendo pretendido com a intervenção requerida a atividade de agricultura, no interior da FAZENDA DO VIRADOURO OU MATA BOI - MATRÍCULA: 24.775, localizada no município de Arcos-MG.

Em atendimento às informações solicitas através do ofício 98 (Documento SEI 54872966) o empreendedor procedeu com a adequação das áreas que de fato seriam impactadas com o corte das árvores isoladas e conforme polígono das áreas de intervenção juntado aos autos através do arquivo 55506723, a área de intervenção foi corrigida para 6,33 hectares, sendo esta a área analisada neste pedido. Cumpre informar que mesmo com a redução da área de intervenção, o requerente mantém-se abaixo do limite de 15 árvores/hectare, permitido no procedimento simplificado. A razão atingida para o empreendimento foi de 14,53 árvores/hectare.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

## 3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim  Não

Se sim, qual(is): \_\_\_\_\_

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim  Não

Se sim, especificar: \_\_\_\_\_

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare\*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim  Não

Se sim, qual o valor: \_\_\_\_\_

\* Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

Taxa de Expediente: Foi recolhido o valor de R\$710,77 por meio do DAE n° 1401215622961 em 20/09/2022 referente à taxa de expediente emitida com base na área de intervenção de 24,46 ha.

Taxa florestal: Foi recolhido o valor de R\$650,86 por meio do DAE n° 2901215627457 em 20/09/2022 referente à volumetria declarada de 28,20 m<sup>3</sup> de lenha de espécies nativas e 10,37 m<sup>3</sup> de madeira de espécies nativas.

## 4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 92 árvores isoladas nativas vivas em área de 6,33 ha, localizada na propriedade FAZENDA DO VIRADOURO OU MATA BOI - MATRÍCULA: 24.775, localizada no município de Arcos-MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso interno no imóvel ou empreendimento.

**OBS:** Este parecer é meramente opinativo, de forma que as considerações técnicas descritas deverão ser apreciadas pelo Supervisor da URFBio Centro Oeste.

*\*Todas as informações prestadas neste parecer foram apresentadas pelo empreendedor nos estudos que compõem o processo, não acobertando intervenção ambiental em áreas de preservação permanente ou reserva legal.*

**5.REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Em relação ao cumprimento da Reposição Florestal, foi recolhido o valor de R\$ 1.121,97 em 13/07/2022 por meio do DAE nº1501200098437.

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

**( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL**

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome:** Lariane Chaves Junker

**MASP:** 1343164-8



Documento assinado eletronicamente por **Lariane Chaves Junker, Coordenadora**, em 11/11/2022, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **56145465** e o código CRC **4D2FA1F0**.